



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.302 – Ano X– 26/12/2024 – Pág.1

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 2.017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece a planta genérica de valores imobiliários e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e XVI c/c art. 100, inciso I, alíneas “a” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 35/2013, e;

**Considerando** a necessidade de organização dos valores para fins de cobrança de taxas imobiliárias;

#### DECRETA:

**Art.1º-** Fica deliberado os valores para fins de cadastros imobiliários junto a Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, sendo os seguintes relacionado abaixo:

TABELA DE VALORES IMOBILIÁRIOS		
SETOR	LOCALIDADE	VALOR POR M <sup>2</sup>
SEDE DO MUNICÍPIO		
1	Centro (exceto as ruas do “Cerradinho”)	R\$ 30,00
2	Bairro Jardim Vitória e Ruas Peru, Panamá, Bela Vista e Rua Antônio Camargos (“cerradinho”)	R\$ 22,00
3	Bairros Nova Brasília e Bom Pastor	R\$ 25,00
4	Avenida Antônio Pio da Fonseca	R\$ 30,00
5	Residencial Progresso, Progresso e Residencial João Gomes Marques	R\$ 15,00
6	Bairro São José e Rua José Olegário de Abranches	R\$ 25,00
7	Chácaras Maranhão e Bairro Cruzeiro	R\$ 15,00
8	Bairros São Geraldo e Sagrada Família, ruas Paraná e Travessa Paraná	R\$ 22,00



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.302 – Ano X– 26/12/2024 – Pág.2

9	Bairro Santo Antônio	R\$ 12,00
<b>DISTRITO DE ANTUNES</b>		
10	Centro	R\$ 30,00
11	Bairros Novo Antunes e Bela Vista	R\$ 20,00
12	Bairros José Severino, Bom Jesus e Califórnia	R\$ 30,00
13	Bairro Valley da Benção	R\$ 15,00
14	Bairro São João	R\$ 15,00
15	Chácaras Padre Líbero e Marafunda	R\$ 12,00
<b>LIMAS</b>		
16	Abrange todo o perímetro urbano	R\$ 20,00
<b>VÁRGEA DA CACHOEIRA</b>		
17	Abrange todo o perímetro urbano	R\$ 12,00

**Art.2º-** Com relação aos imóveis que possuem edificações, estas áreas edificadas seguiram os seguintes valores junto ao cadastro municipal:

<b>EDIFICAÇÃO</b>		
<b>QUALIDADE</b>		<b>VALOR POR M<sup>2</sup></b>
Primeira	Área edificada	R\$ 100,00
Segunda	Área edificada	R\$ 85,00
Terceira	Área edificada	R\$ 70,00
Outras	Área edificada	R\$ 50,00

**Art.3º-** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.317, de 01 de janeiro de 2019.

**Art.4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga/MG, 26 de dezembro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.302 – Ano X– 26/12/2024 – Pág.3

## DECRETO Nº 2.018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina o lançamento e os critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e XVI c/c art. 100, inciso I, alíneas “a” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 35/2013;

**Considerando** a necessidade de organizar as datas para os lançamentos e cobranças do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;

### DECRETA:

**Art.1º-** Fica determinado o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga-MG, nos termos do regulado por este Decreto, referente ao exercício de 2025.

**Parágrafo Único:** Ficam os contribuintes notificados da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Igaratinga-MG, nos termos do regulamento instituído por este Decreto, referente ao exercício de 2025.

**Art.2º-** Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I- O IPTU deverá ser lançado com vencimento em parcela única para o dia 12/08/2025 ou com a opção em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para dia 12/08/2025, da segunda para o dia 10/09/2025 e a terceira para o dia 13/10/2025;

II- O contribuinte que optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento até o dia 12/08/2025, terá desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal;

III- O IPTU será calculado observados os parâmetros constantes da planta de valores do Município, constante no Decreto nº 2.017, de 26 de dezembro de 2024, com suas atualizações.

**Art.3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga/MG, 26 de dezembro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna público o extrato do contrato de rateio. CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA –**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.302 – Ano X– 26/12/2024 – Pág.4

**ICISMEP.** Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. **DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** – O valor global especificado é composto de duas partes, a saber: DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 151.500,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, sendo:

**Rateio Administração: R\$ 31.500,00**

**Rateio Saúde: R\$ 31.500,00**

DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 93.061,17 (Noventa e três mil, sessenta e um reais e dezessete centavos)**, sendo:

**Rateio Administração: R\$ 43.023,26**

**Rateio Saúde: R\$ 50.037,91**

**DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global relativo ao subitem acima desta publicação será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 12.625,00 (doze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

Este valor mensal refere-se à:

**Rateio Administração: R\$ 2.625,00**

**Rateio Saúde: R\$ 10.000,00**

**Vigência – 01.01.2025 à 31.12.2025.**

**Igaratinga, 26 de dezembro de 2024.**

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal.**

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA torna público o extrato do contrato de rateio. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.** Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISPARÁ, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. **VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme detalhamento contido na Cláusula. **FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global indicado no item



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.302 – Ano X– 26/12/2024 – Pág.5

3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISPARÁ, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64. Vigência – 01.01.2025 à 31.12.2025. **Igaratinga, 26 de dezembro de 2024.**  
**Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.**

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA** torna público o extrato do 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 059/2023, firmado entre o Município de Igaratinga e ALARMES PATROCÍNIO LTDA. Pregão Presencial nº - 062/2023, Processo Licitatório nº - 62/2023 - Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 01/01/2025 à 31/12/2025. Fica ajustado o valor de R\$ 115.070,00 (cento e quinze mil, setenta reais), um percentual aproximado de 12%, totalizando o valor do contrato em R\$ 996.524,00 (novecentos e noventa e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais), embasamento legal do nos art. 65, I, b, Parágrafo Primeiro da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços ora está aditado. Igaratinga, 26 de dezembro de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA-MG HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 98/2024**

Torna pública o extrato da homologação do PL nº 98/2024, concorrência nº 04/2024. Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviço de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas ruas Ferreira Guimarães e Minas Gerais, Município de Igaratinga-MG, em atendimento ao Convênio Nº 1491000807/2024 celebrado entre o Município de Igaratinga-MG e a Secretaria de Estado de Governo (SEGOV). Empresa: VECCI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 53.275.036/0001-44, no valor global de R\$ 263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais). Igaratinga, 26/12/2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.